



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ethos				
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ethos, INEP nº 23214953, no município de Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.				
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima				
<b>SPU Nº</b> 8127458/2016	<b>PARECER</b> 0926/2017	<b>Nº</b>	<b>APROVADO</b> 25.09.2017	<b>EM:</b>

## I – RELATÓRIO

Sandra Maria Mota do Nascimento, diretora pedagógica do Colégio Ethos, no município de Sobral-CE, por meio do processo nº 8127458/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 585, Campo dos Velhos, CEP: 62.011-180, no município de Sobral-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00.421.603/0001-67, com Censo Escola nº 23214953.

Responde pela direção a professora Sandra Maria Mota do Nascimento, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 15M403071, e pela secretaria escolar, Maria de Lourdes Feitosa, Registro nº 9478.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores, sendo 12 habilitados, perfazendo um total de 57,14% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0926/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Ethos, no município de Sobral-CE, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, desde que apresente por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 641/2017, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “**ad referendum**” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE